

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 30/07/2018 A 03/08/2018

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Execução contra a Fazenda Pública. Art. 1º-D da Lei 9.494/1997. Honorários advocatícios. Execuções de pequeno valor. Pagamento mediante expedição de RPV, sem oposição da Fazenda. Não incidência de honorários.

A Requisição de Pequeno Valor – RPV é exigência constitucional indeclinável na satisfação da dívida da Fazenda Pública em decorrência da sentença judicial. Conforme entendimento recente da Turma, é incabível a fixação de honorários advocatícios na hipótese de RPV em que não embargados ou impugnados os cálculos apresentados pelo credor. Precedente da Primeira Turma do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0066199-72.2009.4.01.9199, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 1º/08/2018.)

Servidor público federal. Adicional de qualificação. Necessidade de apresentação de certificado ou diploma. Legalidade. Razoabilidade.

A Lei 11.416/2006 estipula expressamente que o adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado (art. 15, § 3º); não extrapola sua função regulamentar, portanto, nem inova na ordem jurídica portaria que repete aquela determinação esclarecendo que mera declaração ou certidão não será aceita para a concessão do benefício. Unânime. (ApReeNec 0030846-22.2016.4.01.3800, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 1º/08/2018.)

Servidor público. Aposentadoria. Ato complexo. Súmula Vinculante 3. Controle Externo pelo TCU. Decurso superior a cinco anos. Violação da ampla defesa e do contraditório.

A concessão de aposentaria ou de pensão é ato complexo, o qual somente se aperfeiçoa com o registro perante o TCU. Inicia-se a partir de sua homologação pelo Tribunal de Contas o prazo decadencial (cinco anos) para a Administração rever o ato (Lei 9.784/1999, art. 54). O STF vem firmando a posição de que, se o controle da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria não for realizado no referido período, o beneficiário da aposentadoria passa a ter direito à defesa no processo perante o TCU. Precedentes. Assim, conduta unilateral da Administração de determinar alteração no ato da aposentadoria no sentido de redução dos proventos — revestidos de nítido caráter alimentar — sem atenção aos postulados do devido processo legal administrativo ofende as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da oportunidade do respectivo recurso, que integram o devido processo legal. Unânime. (ApReeNec 0021338-59.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 1º/08/2018.)

Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Ausente início de prova material. Recurso repetitivo. REsp 1.352.721-SP. Extinção do processo sem resolução do mérito.

Em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos para aplicação restrita às ações previdenciárias, foi decidido que, ausente conteúdo probatório eficaz à instrução da inicial (CPC/1973, art. 283), configura-se a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo-se sua extinção sem julgamento do mérito (art. 267, IV) e a conseqüente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0057234-27.2017.4.01.9199, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 1º/08/2018.)

Segunda Turma

Servidor público civil. Servidores do Ibama. Lei 10.410/2002. Progressão funcional. Interstício de um ano. Contagem.

Diante da literalidade do art. 25 da Lei 10.410/2002, o qual dispõe que, enquanto não forem implementados os procedimentos previstos naquela lei, a progressão funcional do servidores de carreira de especialista em meio ambiente submete-se exclusivamente ao interstício de um ano, que deve ter como referência única o tempo de exercício das atividades funcionais desempenhadas pelo servidor. Unânime. (Ap 0024398-21.2006.4.01.3400, rel. Juiz Federal José Geraldo Amaral Fonseca Júnior (convocado), em 1º/08/2018.)

Servidor público. Supressão da opção da função comissionada dos proventos de aposentadoria. Possibilidade de cumulação com a vantagem pessoal relativa aos quintos incorporados. Entendimento do TCU.

A partir da prolação do Acórdão 2076/2005 pelo TCU, a Administração passou a admitir aos servidores públicos os quais preencheram os requisitos previstos no art. 193 da Lei 8.112/1990 até 18/01/1995 a acumulação do recebimento da vantagem pessoal relativa aos quintos incorporados com a opção da função comissionada, mesmo que naquela data ainda não fizessem jus à aposentadoria por tempo de serviço. Unânime. (Ap 0015389-69.2005.4.01.3400, rel. Juiz Federal José Geraldo Amaral Fonseca Júnior (convocado), em 1º/08/2018.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Lei 8.429/1992. Fraude em processo licitatório. Auditoria realizada pelo TCU. Atos ímprobos comprovados. Independência das esferas cível, penal e administrativa. Bis in idem. Não ocorrência.

A existência de título executivo extrajudicial decorrente de condenação proferida no âmbito do Tribunal de Contas da União não impede, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a pretensão de nova condenação da parte requerida ao ressarcimento de valores ao Erário, conforme vem sendo admitido pelas turmas criminais desta Corte. Aplicação dos arts. 12 e 21 da Lei 8.429/1992, que consagram a independência das instâncias. Unânime. (Ap 0001636-62.2008.4.01.3813, rel. Des. Federal Ney Bello, em 1º/08/2018.)

Uso de documento falso. Carteira Nacional de Habilitação usada perante a Caixa Econômica Federal. CP, art. 304 c/c o art. 297. Estado de necessidade não caracterizado. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

Não se caracteriza estado de necessidade, na forma do art. 24 do Código Penal, quando a ação do réu não serviu para salvar direito próprio ou alheio de perigo atual, que não provocou por sua vontade nem podia de outro modo evitar, e cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Nos crimes contra a fé pública não incide o princípio da insignificância, analisado em correlação com os postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do Estado em matéria penal. Precedentes. Unânime. (Ap 0009006-76.2013.4.01.3600, rel. Des. Federal Ney Bello, em 1º/08/2018.)

Crime contra a ordem tributária. Lei 8.137/1990. Art. 1º, I e IV. Princípio da insignificância. Aplicabilidade. Parâmetro de vinte mil reais. Portaria MF 75/2012. Inclusão de juros e multa. Descabimento.

Na averiguação de valor tributário sonegado, considera-se apenas o tributo elidido na avaliação da eventual incidência do princípio da insignificância à hipótese, com exclusão dos consectários moratórios posteriormente aplicados pela Administração tributária (multa, juros e correção monetária) e outras glosas tributárias diversas da sonegação. Tais consectários integram o cálculo final do crédito tributário constituído em dívida ativa para a respectiva execução fiscal, não se inserindo no âmbito da tipicidade para fins penais. Unânime. (Ap 0017713-49.2012.4.01.3800, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 1º/08/2018.)

Oitava Turma

Contribuições sociais incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Imunidade. Extensão às operações realizadas por meio de trading companies.

As imunidades tributárias previstas na Constituição referem-se à pessoa jurídica (instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos etc), ao fato gerador tributável. O benefício fiscal previsto no art. 149, § 2º, I, da CF/1988 refere-se apenas ao fato da exportação. Dessa forma, há imunidade sobre as receitas decorrentes de exportação ainda que realizadas por meio de *trading companies* (empresas comerciais que atuam como intermediárias entre fabricantes e compradoras em operações de exportação ou importação). Unânime. (Ap 0006440-27.2003.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 30/07/2018.)

Imposto de Renda. Rendimentos recebidos de organismos internacionais. Unesco. Inexigibilidade do tributo.

A não incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD estende-se aos rendimentos recebidos por serviços técnicos especializados prestados à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – Unesco. Unânime. Precedentes. (Ap 0017637-27.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 30/07/2018.)

Cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada por sindicato. Exequente com domicílio diverso da base territorial.

A sentença proferida em ação coletiva ajuizada por entidade sindical se aplica aos integrantes da categoria profissional ou econômica independentemente de filiação. Somente os domiciliados na base territorial do respectivo sindicato (art. 8º, II, CF/1988) se beneficiam da decisão e possuem legitimidade para promover individualmente a execução do julgado. Unânime. (Ap 0021192-13.2017.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 30/07/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br